



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL
Empresa Pública Municipal de Direito Privado
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25
Regimento da Comissão de Ética e Integridade da COINPEL
Versão 01 de 10/02/2026

Pg 1/6

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Versão 01

PELOTAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.



SUMÁRIO

1.	Das Atribuições da Comissão de Ética e Integridade	03
2.	Composição e Mandato	03
3.	Das Atribuições	04
4.	Do Funcionamento	05
5.	Processo Ético	05
6.	Sigilo e Tranparência	06
7.	Disposições Finais	06



DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, a competência e o funcionamento da Comissão de Ética e Integridade da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, instituída com o objetivo de orientar, aconselhar, dirimir dúvidas e processar as denúncias e reclamações relacionadas à conduta ética dos empregados públicos, dirigentes, estagiários e prestadores de serviço da Companhia.

Art. 2º. A Comissão é órgão de natureza consultiva, preventiva, deliberativa, resolutiva, correcional e educativa, com autonomia funcional e atuação voltada à promoção da ética, da integridade e da transparéncia nas relações de trabalho e institucionais.

Art. 3º. A Comissão de Ética e Integridade estará vinculada diretamente a Presidência da COINPEL e atuará de forma integrada com as áreas de governança, compliance e ouvidoria.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A Comissão de Ética e Integridade será composta por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, de reputação ilibada e conduta ética reconhecida, para as seguintes funções:

- I – O Diretor-Presidente;
- II – O Ouvidor-Geral;
- III – Um membro do Conselho de Administração;
- IV – Um membro da Diretoria Administrativa;
- V – Um empregado efetivo com mais de 03 (três) anos de vínculo com a COINPEL.

Art. 5º. Os membros da Comissão serão nomeados através de Portaria Administrativa, firmada pelo Diretor(a)-Presidente da COINPEL.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Ética e Integridade terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. A substituição dos membros poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo devidamente justificado, apresentado pela maioria simples dos membros da Comissão de Ética e Integridade ou, por ofício pelo Diretor(a)-Presidente da COINPEL, mediante designação de novo integrante ou da assunção das atribuições do membro titular pelo suplente, até completar o término do respectivo mandato.





Art. 8º. O Diretor(a)-Presidente da COINPEL designará, dentre os membros titulares, o(a) Diretor-Presidente da Comissão de Ética, o qual coordenará as atividades e representará o colegiado.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética:

I - contribuir para a implementação de políticas públicas desenvolvidas pela COINPEL, tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

II - promover a compatibilização e interação das normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

III - atuar como instância consultiva, preventiva, deliberativa, resolutiva, educativa e correcional dos gestores e empregados da COINPEL em matéria de ética pública, bem como para dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

IV - orientar e aconselhar sobre ética profissional do empregado no relacionamento com as pessoas e com o tratamento do patrimônio público;

V - administrar a aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade e promover suas atualizações e adequações, quando necessário;

VI - supervisionar a observância do Código de Conduta Ética e Integridade da Companhia;

VII - apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas que estejam em desacordo com as normas éticas pertinentes;

VIII - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IX - elaborar e manter atualizados os normativos específicos de ética da COINPEL;

X - promover a disseminação de princípios éticos contidos no Código de Conduta Ética e Integridade da COINPEL, na legislação em vigor e no ESTATUTO SOCIAL, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, em busca de sensibilização, envolvimento e desenvolvimento dos empregados, no campo da ética.

XI – analisar casos omissos do Código de Conduta Ética e Integridade.



DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) seu Diretor(a)-Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois membros.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com registro em ata, lavrada, firmada pelos seus membros e arquivada em meio físico ou eletrônico.

Art. 12. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, desde que garantida a confidencialidade das discussões.

Art. 13. As decisões da Comissão terão caráter recomendatório para a administração pública e obrigatório para os empregados da COINPEL e para os demais destinatários (empresas, parceiros, empregados e investidores).

PROCESSO ÉTICO

Art. 14. O processo ético será instaurado mediante denúncia, representação ou de ofício, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o sigilo das informações.

Art. 15. O rito processual observará as seguintes etapas:

- I - Recebimento e registro da denúncia, da representação ou do ato inaugural (quando instaurado de ofício);
- II - Análise de admissibilidade;
- III - Notificação das partes envolvidas;
- IV - Instrução e coleta de informações, dados e documentos;
- V – Relatório e deliberação colegiada, devendo constar o voto de todos os membros integrantes, bem como o(s) voto(s) divergente(s) oriundos da minoria vencida (quando for o caso de decisão não unânime);
- VI - Comunicação do resultado à autoridade competente e aos envolvidos e interessados.

Art. 16. A Comissão poderá deliberar recomendando ações corretivas, resolutivas, consultivas e correcionais, bem como medidas educativas, ou ainda, pelo encaminhamento ao setor disciplinar, quando o fato configurar infração administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25

Regimento da Comissão de Ética e Integridade da COINPEL

Versão 01 de 10/02/2026

Pg 6/6

SIGILO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Os membros da Comissão devem preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 18. Os relatórios anuais e as recomendações gerais poderão ser divulgados de forma transparente e impecável, visando à educação ética.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão de Ética e Integridade poderá propor alterações neste Regimento e no Código de Conduta Ética e Integridade da COINPEL, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, ouvida a Presidência da COINPEL.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética e Integridade, à luz da legislação vigente e dos princípios éticos da administração pública.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Pelotas, 10 de Fevereiro de 2026.

Marlise Sinigaglia

Marlise Sinigaglia
Diretora-Presidente





Regimento da Comissão de Ética e Integridade v2 Final

Data e Hora de Criação: 09/02/2026 às 07:42:59

Documentos que originaram esse envelope:

- Regimento da Comissão de Ética e Integridade v2 Final.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a1fb89e12bf9d26d95aa615959f2a6d68828bf88b805aff62d930dcc2dcae247

[SHA512]: 71955b01df509ac0ab796aba9feb1d29fe8804377ba4907b610df5aadf7ccf8e4115cd45b8024bab07403df0fdbdad5095b42657e2d141a25cfa1107a8d32934

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 10/02/2026 - 08:05:19, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753591, -52.318112]

[SHA256]: 396a169f66c9a9b72ccedb7138bf21556b2f834dce0d987b690a15f2a3e7e69d

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/02/2026 08:05:19 - Envelope finalizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

10/02/2026 08:05:19 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

10/02/2026 08:05:13 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:43:29 - Envelope registrado na Blockchain por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:43:28 - Envelope encaminhado para assinaturas por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:43:01 - Envelope criado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42